



DECRETO N.º 439

de 10 de Fevereiro de 1994

Regulamenta a Lei nº 283 de 08 de novembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo conceder aos aposentados e Pensionistas da Previdência Social, isenção do pagamento do IPTU e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e em razão da determinação contida no art. 3º da Lei nº: 283 de 08 de novembro de 1993.

D E C R E T A

Art.1º - Para obter o benefício fiscal concedido pela Lei nº 283 de 08.11.93, os interessados deverão encaminhar requerimento ao Prefeito, contendo os seguintes elementos: nome completo; nacionalidade; estado civil; profissão; residência; nº de identidade e CPF.

§ 1º - ao requerimento deverá ser juntado:

- a) Prova de estar quites com todos os tributos devidos à municipalidade.
- b) Declaração expressa e sob as penas da Lei de que não possui outro imóvel em seu nome ou de seu cônjuge, se casado pelo regime de comunhão de bens, e que este imóvel é destinado única e exclusivamente à moradia própria do beneficiário.
- c) Carnet ou notificação de lançamento do IPTU.
- d) Comprovante de residência (conta de luz ou água em nome do beneficiário).
- e) Cópia do comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão do mês imediatamente anterior ao do requerimento.

Art.2º - O benefício Fiscal previsto na



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

cont. Decreto nº 349 de 10 de Fevereiro de 1994

Lei 283 de 08.11.93, deverá ser objeto de solicitação de renovação até 30 de novembro de cada ano, pelo beneficiário, cessando, automaticamente os seus efeitos, a partir do primeiro dia do exercício, para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do benefício.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer época desde que o beneficiário deixe de cumprir ou satisfazer a qualquer dos requisitos necessários à sua continuidade.

§ 2º - O cancelamento também poderá ser solicitado pelo beneficiário, ficando este, obrigado a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer fato que importe na cessação automática do benefício, e se assim não agir estará sujeito às penas pecuniárias previstas na Lei nº 106/90 (Código Tributário do Município).

Art.3º - Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

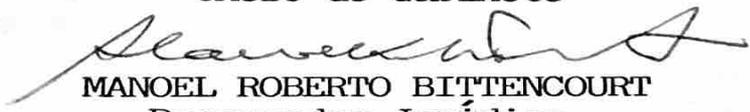
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de Fevereiro de 1994.



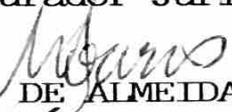
MANOEL MARTINES ESTEVES
Prefeito



MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete



MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico



UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D O. do MUNICIPIO

sm 11 / 02 / 94 : 04P